

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO
DISTRITO FEDERAL

Gerência Geral de Tecnologia

Gerência de Engenharia Clínica

ELEMENTO TÉCNICO

Nº 9/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG

Unidade: Hospital Regional de Santa Maria

Solicitante: Gerência de Maternidade

Interessado/Responsável: GEMAT-HRSM/GEENG

Contato: (61) 3350-8900

1. DO OBJETO

1.1. O presente Elemento Técnico tem por objeto a **contratação de serviço de locação de equipamento de ultrassom**, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Elemento Técnico, para atender às necessidades do Serviço de Maternidade, Ginecologia e Obstetrícia do Hospital Regional de Santa Maria.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF presta ações e serviços de saúde hospitalar, ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação de serviços públicos nas atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O Serviço de Ginecologia e Obstetrícia do Hospital Regional de Santa Maria (HRSM) é a referência para gestação de alto risco da região sul, conforme Portaria 1321 da SES/DF. Considerando que devido a tal referência, o HRSM atende diuturnamente casos obstétricos graves incluindo casos de prematuridade com patologias potencialmente letais ao binômio mãe-feto como pré-eclâmpsia, diabetes gestacional, oligoâmnio, restrição de crescimento fetal, dentre outros e que, além do centro obstétrico, o HRSM possui enfermagem para a internação e acompanhamento de pacientes com gestação de alto risco, que necessitam com frequência do exame de ultrassonografia.

A ultrassonografia é um exame de extrema importância, inclusive para a decisão do momento do parto em vários casos (que passam pela pesagem do risco/benefício em se manter ou se interromper a gestação, com risco de óbito fetal intra-útero em paciente internada na falta de tal avaliação, ou de parto muito prematuro com todas as consequências da prematuridade).

O HRSM passa por processo de habilitação para ser considerado referência oficial de gestação de alto risco, no qual um dos pré-requisitos para tal habilitação é possuir serviço de ultrassonografia com Doppler 24 horas por dia, 7 dias por semana.

A demanda do Centro Obstétrico e Maternidade para ultrassonografias de emergência é alta, não conseguindo ser suprida unicamente pelo serviço de radiologia e que atrasos no exame em determinados casos podem levar a óbito fetal.

O IGESDF realizou a locação emergencial de um Ultrassom conforme Processo SEI nº04016-00058309/2020-22, devido a quebra do equipamento existente no HRSM. Após o reparo deste equipamento, entendendo a real necessidade do Serviço de Maternidade, Ginecologia e Obstetrícia foi realizada a transferência do mesmo para o serviço. Desde a cessão deste equipamento para o setor, já foram realizados 542 exames em caráter de urgência, mesmo não tendo funcionado com sua capacidade máxima.

Considerando que o contrato do Processo SEI nº04016-00058309/2020-22 está finalizando no dia 25/02/2021, o setor ficará desassistido e sem equipamento para realização dos exames de ultrassonografia.

Diante disso, faz-se necessário que um equipamento seja disponibilizado à Gerência de Maternidade (GEMAT), pois é indispensável para manter a qualidade mínima no serviço e reduzir riscos para pacientes, médicos e gestores. Vale destacar que o aumento da qualidade do atendimento reduz riscos de judicialização para o IGESDF (visto que o não atendimento da demanda de tais exames pode gerar complicações e implicações graves para as pacientes).

Nesse sentido, essa contratação justifica-se pela essencialidade do equipamento na prestação dos serviços assistenciais aos pacientes, pois é considerado item estratégico de suporte às ações de saúde, que têm por finalidade diagnosticar, prevenir, curar doenças ou aliviar seus sintomas.

Os quantitativos foram estimados para operação plena do HRSM.

3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO

3.1. Os quantitativos a serem adquiridos foram estimados para atender as necessidades do HRSM pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Este Elemento Técnico visa a Contratação de empresa para locação de um Aparelho de Ultrassom, para atender às necessidades do Serviço de Maternidade, Ginecologia e Obstetrícia do Hospital Regional de Santa Maria, conforme tabela abaixo.

4.2. Segue abaixo a descrição e a quantidade necessária:

Item	Equipamento	Descrição	Qtd.
1	Ultrassom	Aparelho de ultrassonografia digital, para uso em exames de parede abdominal, testículo, mama, região cervical, tireoide, doppler venoso, músculo esquelético, ginecologia e obstetrícia, entre outros. Com as seguintes características mínimas: Deve possuir software que permita realização dos exames supracitados. Sistema com pelo menos 1024 canais de processamento digital ou tecnologia similar avançada; Monitor LCD ou LED Colorido de no mínimo 17 polegadas em tela plana de alta resolução; Deve permitir armazenamento de exames em memória interna; Deve permitir impressão e envio de imagens para sistema externo (PACS); Caso possua impressora interna, deve ser acompanhado de papel termossensível; Teclado alfanumérico incorporado ao equipamento; Deve possuir pelo menos 03 portas ativas para transdutor; DICOM; Modos de imagem: B, modo M, M color, Doppler Pulsado, Doppler Colorido. Modos de divisão das imagens: Modo B, B/B, Doppler Colorido. Medidas Básicas como: Profundidade e Distância, Área, Tempo, ângulo, Volume, medidas do doppler como IR, IP, velocidade sistólica e diastólica, Frequência	1

		Cardíaca. Doppler Colorido, com variação no filtro de parede, velocidade, linha de base da cor, tamanho e posição do FOV; No mínimo 01 (uma) saída de vídeo; No mínimo 01 (uma) porta USB; Todos os transdutores deverão ser eletrônicos, com no mínimo a seguinte configuração: 01 (um) Transdutor convexo para exames de medicina interna e abdominal; 01 (um) Transdutor linear para exames vascular, vascular periférico, pequenas partes, mama e músculo esquelético; 01 (um) Transdutor endocavitário. 1(um) suporte com rodízio para transporte do aparelho de ultrassonografia e encaixe para todos os transdutores; Tensão de alimentação de 220VAC ou bivolt. Frequência 60 Hz; Nobreak compatível com o equipamento; Registro ANVISA. Deverá ser disponibilizado treinamento operacional para o equipamento.	
--	--	---	--

5. PROPOSTA COMERCIAL

5.1. O critério de aceitabilidade da proposta será o de Menor preço global, desde que atendidos os requisitos deste Elemento Técnico e a qualidade dos produtos e serviços especificados.

5.2. A proposta deverá ser apresentada em planilha discriminativa, que deverá conter, no mínimo:

- a) nome do representante legal da empresa e dados;
- b) detalhamento do objeto conforme as especificações do subitem 4.1;
- c) as quantidades;
- d) valores unitários e totais por unidade, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;
- e) prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias;
- f) prazo para entrega do equipamento;
- g) dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;
- h) CNPJ, telefone/fac-símile, endereço e e-mail;
- i) marca e modelo do objeto;
- j) número do código do produto, forma de apresentação, nome comercial, fabricante, procedência e o número do registro da ANVISA;
- k) garantia do objeto.

5.3. Nos preços já deverão estar consideradas todas as despesas com tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste Elemento Técnico.

6. AMOSTRAS E PROSPECTOS

6.1. As amostras deverão ser apresentadas por meio de catálogo original do fornecedor/fabricante, além de descritivo completo do equipamento.

7. HABILITAÇÕES DA EMPRESA

7.1. O Fornecedor deverá apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal, jurídica e técnica, conforme relacionados abaixo:

7.1.1. Referentes às Regularidades Fiscais:

- a) CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- d) FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;
- e) Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do fornecedor;
- f) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;
- g) CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- h) TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
- i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.

7.1.2. Referentes à Habilitação Jurídica:

- a) Cópia da Cédula de identidade, quando se tratar de empresa Pessoa Física;
- b) No caso de empresa individual: registro empresarial na junta comercial;
- c) No caso de sociedades comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na junta comercial. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Documento comprobatório autenticado de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro);
- e) No caso de sociedades por ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- f) No caso de sociedades civis: inscrição do Ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro civil das Pessoas Jurídicas, prova de diretoria em exercício; acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- h) Para todos os efeitos, considera-se como Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da (s) última (s) alteração (ões) referente (s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

7.1.2.1. Quanto à Representação:

- a) Se representante legal apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes da Seleção de Fornecedores;

b) Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário; e

c) O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório autenticado reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.

7.1.3. Referentes à Habilitação Técnica:

a) Registros dos produtos, notificação ou dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar a validade (dia/mês/ano) ou Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária;

b) O número do Registro do produto na ANVISA ou a dispensa de Registro deverão ser rigorosamente especificados na proposta;

c) Apresentar Atestados de Capacidade Técnico-Operacional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação a contento dos serviços objeto do presente instrumento no equipamento indicado, pelo período mínimo de 6 meses em único contrato.

7.2. A qualquer momento, durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste elemento técnico.

8. CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. Os produtos deverão ser entregues no IGESDF no endereço AC 102, Blocos, Conj. A/B/C - Santa Maria, Brasília - DF, 72502-100 no serviço de Engenharia Clínica, no horário de 09h00min as 17h00min, conforme local indicado na ordem de fornecimento.

8.1.1. O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Fornecimento;

8.1.2. Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

8.2. Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do Fornecedor.

8.3. O prazo para entrega dos produtos será de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

8.4. Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

8.4.1. O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

a. Número da ordem de fornecimento;

b. O nome do material;

c. A marca e o nome comercial;

d. Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número Seleção de Fornecedores; de referência da

e. Número do registro do produto na ANVISA/MS.

8.5. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste Elemento Técnico, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

9. VIGÊNCIA

9.1. O presente Contrato terá **vigência de 180 (cento e oitenta dias) dias**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado em atendimento às necessidades e conveniência das partes envolvidas, conforme preconiza o parágrafo único, do art. 29, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir o objeto deste elemento técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.

10.1.1. Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do item 4.

10.2. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecedor encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.

10.3. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

10.4. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no item 4, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

10.5. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

10.6. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

10.7. Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.

10.7.1. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.

10.8. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

10.9. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada participantes.

10.10. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

10.11. Os equipamentos deverão ser entregues com os devidos laudos de conformidade de funcionamento (manutenção preventiva).

10.12. A Contratada deverá realizar manutenção gratuita nos materiais e equipamentos durante todo período da contratação, incluindo manutenção corretiva com substituição de peças, caso necessário, e manutenção preventiva conforme recomendação do fabricante.

10.13. O prazo de primeiro atendimento será de até 2 (duas) horas contadas da abertura do chamado via telefone ou e-mail, desconsiderando finais de semana e feriados, e o conserto deverá ser efetuado em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela Contratante.

10.14. Não haverá limites de chamados corretivos.

10.15. A manutenção deverá ocorrer no local onde estiverem instalados os equipamentos. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para a Contratante, mediante substituição do equipamento por outro equivalente ou de melhor qualidade durante o período de conserto do equipamento substituído.

10.16. O Atendimento Técnico disponível em horário comercial. Caso necessário, poderão ser solicitados eventualmente atendimentos em horários extras.

10.17. Em caso de necessidade de retirada do equipamento para manutenção, será necessária a substituição do item no prazo máximo de 4(quatro) horas por um equipamento reserva, quando aplicável.

10.18. A Contratada ficará responsável pela instalação e testes do equipamento junto à Contratante.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.

11.2. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;

11.3. Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

11.4. Garantir o contraditório e ampla defesa;

11.5. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas deste Elemento Técnico;

11.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.

11.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização e atesto das Nota(s) Fiscal(is) serão realizados pela unidade técnica responsável - Gerência de Engenharia Clínica, em conjunto com a área demandante do serviço.

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável.

13.1.1. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A empresa deverá prestar garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, de acordo com as modalidades previstas no art. 30 do Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF, que ficará sob responsabilidade deste.

14.2. O período de garantia deverá compreender o prazo de vigência de 6 (seis) meses.

14.3. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento pela CONTRATADA.

15. PENALIDADES

15.1. Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber garantida e prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

15.1.1. Por inexecução parcial ou total do contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;

15.1.2. Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação do Elemento Técnico em caso de recusa em assinar o contrato;

15.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um prazo de até 2 (dois) anos.

15.1.4. A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer *jus*. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

15.1.5. O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido.

15.1.6. As multas previstas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**.

15.1.7. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.1.8. A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

15.1.9. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o fornecedor da plena execução do objeto.

15.1.10. O atraso injustificado para execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitados no ato da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

15.1.11. As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

15.1.12. A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a **CONTRATADA** de responder perante o **CONTRATANTE** por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

15.1.13. Caso os equipamentos apresentem defeito e não sejam reparados ou substituídos no prazo de 48 horas, deverão ser descontados os valores proporcionais ao período de parada dos mesmos.

16. LOCAL E DATA

Brasília/DF, 08/fevereiro/2021.

Identificação do Responsável pela elaboração do Elemento Técnico nº 9/2021:

Gerência de Engenharia Clínica

Unidade de Apoio

Na atribuição de autoridade imediata superior responsável pela Superintendência Operacional do Hospital Regional de Santa Maria e Superintendência Operacional da Unidade de Apoio, APROVO e AUTORIZO o presente Elemento Técnico, em observância ao Art. 2º, §1º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

Superintendência Operacional

Unidade de Apoio

Superintendência Operacional

Hospital Regional de Santa Maria



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO JUNIO SOUZA SILVA - Matr.0000867-5, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 08/02/2021, às 16:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LIVIA ALVES DE OLIVEIRA - Matr.0000014-9, Gerente de Engenharia Clínica**, em 08/02/2021, às 16:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DICKSON DOS SANTOS GOMES - Matr. 0000407-4, Superintendente Operacional da Unidade de Apoio**, em 08/02/2021, às 17:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **UBIRACI DA CUNHA NOGUEIRA FILHO - Matr. 0000344-1, Superintendente Operacional**, em 10/02/2021, às 11:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **55694626** código CRC= **5F019CE6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SHMS Área Especial - Quadra 101 - Hospital de Base - Bairro Asa Sul - CEP 70335-900 - DF
35508900